

Autoria: Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 139

I I TZG JOVU ODU TG 2 O3 TOOGR T
JOU: O Z O3 TOOGR IUTZS U ZG JOVU O

6U U JU 3 TOVO J GG ZJU J 3 OG
- GO WU V TZGTZ TG nSGG3 TOOGRGVU G 6 L O S
TUS GTI OTUG M OZ 2 O USVRS TZG

Art. 1º. , OGS G I TZJU GU GZDU JG 2 O
3 TOOGR T JOV U U JOU: O Z O U O U // U
VG GS G OUG IUS G M OZ JGpU

Art. 112 - omissis;

§ 1º. omissis

VII. a promoção e realização de shows, festas e eventos com fins lucrativos, em recinto fechado.

§ 6º. A concessão da licença a que se refere o inciso VII, fica condicionada à apresentação prévia de comunicação da promoção e realização de shows, festas e demais eventos ao Juizado da Infância e da Juventude e às Delegacias Regionais de Polícia Federal e Segurança Pública e de solicitação de policiamento militar, devidamente protocolados nos referidos órgãos, como forma de garantir a tranquilidade e segurança de seus participantes.”

Art. 2º. ZG 2 O USVRS TZG TZGI S OU TG JGG
J GV OGP U UMGJG G JOVU O S IUTZI O

GG 3- J J S UJ

Marcos Montes Cordeiro

6 L OJ3 TOOGR

Wellington Cardoso Ramos

9 I Z OJ - U TU

Dr. Paulo Eduardo Salge

9 I Z OJ TZU 4 MI O JOU

Dr. Elmo Fantato

9 I Z OJG, G TJG